



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Espírito Santo do Turvo - SP, de 13 de junho de 2017.

Ofício nº 58/2017

À

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

Excelentíssima Senhora Presidente

Venho, pelo presente, encaminhar a essa digna CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre SORTEIO de PRÊMIOS aos contribuintes que estão quites com os Tributos Municipais e dá outras providências no exercício de 2017, dando continuidade operacional aos anos anteriores.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal combinada com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Instruções/Recomendações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP dispõem que compete também ao Município, tomar medidas visando diminuir ao máximo, a dívida ativa e, em consequência, evitar execuções fiscais na Justiça, especialmente, nos municípios como o nosso, onde os 80% dos valores das execuções são inferiores a R\$ 300,00, gastando mais com as despesas e diligências do processo, do que o valor propriamente dito da dívida a ser executada, onerando o Município.

O incluso projeto de lei ordinária tem por finalidade incentivar os contribuintes a pagar os tributos municipais nos vencimentos, quitando seus débitos, reduzindo a dívida ativa e as execuções fiscais, despertando o interesse dos mesmos em atualizar o cadastro físico para concorrer aos sorteios e recuperar as finanças do Município de Espírito Santo do Turvo, observando a legislação vigente.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo
www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br



Protocolo N.º 0054-2017

Projeto de Lei do Executivo 0011-2017

14/06/2017 11:23:35


Geizimara de Oliveira Polito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente



AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

103

PROJETO DE LEI Nº , DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre SORTEIO de PRÊMIOS aos contribuintes que estiverem quites com os Tributos Municipais e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - O Poder Executivo fica autorizado a continuar com a **Campanha de Arrecadação de Tributos Municipais** no exercício de 2017, como meio auxiliar de fiscalização, arrecadação e recadastramento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais Tributos Municipais, visando à mobilização dos contribuintes para pagarem os tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa e em execução judicial, a fim de obter numerários para os cofres públicos do Município, para melhor atender às necessidades e problemas referentes à saúde, educação, cultura, habitação, infra estrutura e programas sociais e culturais locais, para o desenvolvimento do município, mediante a distribuição gratuita de prêmios em numerários e ou bens, por meio de sorteio, entre os contribuintes, que comprovarem o pagamento e quitação total de todos os débitos tributários municipais devidos, incluindo todas as parcelas de parcelamentos existentes até a data do sorteio, nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º. - O Prefeito Municipal poderá nomear, por ato interno, uma Comissão Organizadora e Julgadora, responsável pela organização e realização do sorteio, fiscalização, análise dos documentos e julgamento de casos omissos, bem como a entrega dos prêmios.

§ 2º. - As funções de membro da Comissão prevista no parágrafo anterior, serão consideradas de relevante serviço público, sem qualquer remuneração.

Artigo 2º. - Poderão participar / concorrer ao sorteio dos 10 (dez) prêmios, a ser realizado na última quinzena do mês de dezembro de 2017, em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

f
04

I - Todos os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos que efetuarem a quitação total do IPTU, inclusive do exercício de 2017, até o dia 15 de dezembro de 2017, bem como aqueles que quitarem TODAS as parcelas de parcelamento dos tributos, inclusive do exercício de 2017 e;

II - Todos os contribuintes que efetuarem a quitação total dos Tributos Municipais - ISSQN e TLF, inclusive do exercício 2017, até o dia 15 de dezembro de 2017.

§ 1º. - Para quitação de cada Tributo Municipal: IPTU, ISSQN, TLF previstos no Código Tributário Municipal, referente a cada inscrição cadastral, o contribuinte receberá o respectivo cartão para ser depositado em urna própria a esse fim no Departamento de Tesouraria, na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

§ 2º. - Os prêmios serão em "**vale-compras**" para uso no comércio local.

Artigo 3º. - Fica instituído ainda, o sorteio mensal de 01 (um) produto/bem com valor máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), todo dia 20 de cada mês, a contar do mês seguinte ao da entrada em vigor da lei para todos os contribuintes que efetuarem a quitação total dos tributos devidos e previstos no artigo 2º até o horário do sorteio mensal.

Parágrafo Único. - No caso do contribuinte seja contemplado no sorteio mensal, o cartão sorteado voltará para a urna somente no sorteio final para a premiação estabelecida no artigo 2º.

Artigo 4º. - No caso de mais de um proprietário ou mais de um possuidor do imóvel urbano, o titular que constar no cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito de participação do sorteio e recebimento do prêmio, se contemplado.

Artigo 5º. - Estão impedidos de participação do sorteio os contribuintes proprietários ou possuidores de imóveis urbanos favorecidos por imunidade ou isenção tributária, exceto para aqueles que desistirem do benefício e comprovarem o recolhimento dos respectivos tributos, aos cofres do Município, na forma, nas condições e nos prazos estipulados nesta Lei.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 6º. – Não terá direito a participar do sorteio e nem ao recebimento do prêmio final previsto no artigo 2º, em qualquer hipótese, o contribuinte que não tiver quitado o tributo sob sua responsabilidade até o dia 15 de dezembro de 2017, ou que não tiver quitado o pagamento de todas as parcelas, no caso de tributo com acordo de parcelamento, passando a ter o direito de receber o prêmio, o contribuinte que tiver o número imediatamente superior ao sorteado e, assim sucessivamente, até que se encontre um contribuinte que atenda as disposições desta Lei.

Parágrafo Único – No caso de pagamento dos tributos em cheque, a quitação e o fornecimento do cupom para participar do sorteio só terá validade após a compensação da cártula pelo Banco Sacado.

Artigo 7º. – Os sorteios mensais serão realizados no dia 20 (vinte) de cada mês ou em dia útil mais próximo e o resultado divulgado nos meios de comunicação local. Para o sorteio dos prêmios, em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, e, os prêmios de 10 (dez) "vale-compras" para uso no comércio local serão entregues até décimo dia útil posterior ao sorteio, devendo este ser realizado pela Prefeitura Municipal, em data, horário e local previamente designado pela referida Comissão nomeada, mediante divulgação nos meios de comunicação local, sendo os dez prêmios abaixo relacionados:

1. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
2. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
3. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
4. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
5. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
6. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
7. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
8. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
9. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
10. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00

Artigo 8º. – Será considerado premiado, o cartão do contribuinte retirado da urna aleatoriamente pelo Prefeito Municipal ou aquele que o represente.

§ 1º. – Os prêmios não reclamados pelos contribuintes em até 2(dois) dias úteis, após a realização do respectivo sorteio, serão sorteados entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Instituições Assistenciais inscritas na Secretaria Municipal de Bem Estar Social do Município de Espírito Santo do Turvo.

§ 2º. – Haverá uma urna à disposição dos contribuintes, nos dias úteis e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, para depósito pelos contribuintes, na presença de um empregado público municipal responsável pela fiscalização do depósito, dos bilhetes para sorteio, a qual será lacrada em ato público, no saguão da Prefeitura Municipal Espírito Santo do Turvo, na presença dos interessados presentes, sendo que a urna permanecerá, até a realização dos sorteios, sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Tributos, após encerramento do expediente, de modo que todos os contribuintes quites integralmente com seus impostos concorrerão ao sorteio dos prêmios mensais e final.

Artigo 9º – Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do recibo e a apresentação do documento de identidade e do CPF e demais documentos que comprovem o cumprimento das condições desta Lei, que serão examinados, ficando os contribuintes sorteados / premiados responsáveis apenas pela retirada do respectivo prêmio, às suas expensas, riscos e responsabilidade pelo transporte do prêmio retirado.

Artigo 10 – A forma de participação das empresas localizadas na cidade de Espírito Santo do Turvo que tiverem o interesse na Campanha, bem como a forma de recebimento/troca dos vales-compras pelas empresas será mediante inscrição da empresa por Termo de Participação/Anuência na forma de troca dos vales-compras e o prazo para pagamento.

Artigo 11 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem, serão decididos pelo Prefeito Municipal ou quem o represente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data do protocolo do recurso.

Artigo 12 – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar para "Sorteio de Prêmios" aos contribuintes que estiverem quites com os Tributos Municipais, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Diretoria Municipal de Administração

04.122.0006.2.039 – Manutenção da Diretoria de Administração

3.3.90.31.00 - Premiações, Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte 01 – Ficha 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 13 de junho de 2017.



AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal